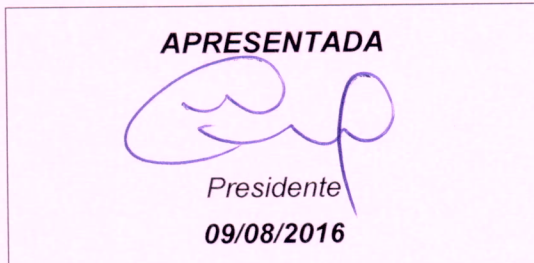


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 384

REPÚDIO ao Projeto de Lei do Senado nº 280/2016, de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências, em especial ao seu artigo 22.



Tramita no Senado Federal o PLS nº 280/2016, de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que define os crimes de abuso de autoridade e, dentre outras providências, revoga a Lei nº 4.898/1965, sua correlata.

Não resta dúvida da necessidade de atualização da lei de abuso de autoridade, uma vez que aquela que hoje vige foi promulgada antes da Constituição Cidadã de 1988, ficando de fora a proteção de muitos dos direitos e garantias fundamentais ali constantes.

A nova norma não pode, no entanto, intimidar autoridades no cumprimento de suas obrigações, obstruir o andamento de investigações e limitar métodos investigativos. Infelizmente, parecem ser esses os objetivos do autor do projeto de lei em questão.

O texto não chega a disfarçar sua intenção quando escancara, em seu artigo 22, expressões tais como “terceiros não incluídos no processo judicial” ou “motivação política”, abrindo brechas para que corruptos e corruptores utilizem a lei para escaparem ilesos. O referido artigo dispõe *ipsis litteris*:

Art. 22. Promover interceptação telefônica, de fluxo de comunicação informática e telemática, ou escuta ambiental, sem autorização judicial ou fora das demais condições, critérios e prazos fixados no mandado judicial, bem assim atingindo a situação de terceiros não incluídos no processo judicial ou inquérito:

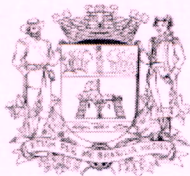
Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - promove a quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico sem autorização judicial ou fora das hipóteses em que a lei permitir;

II - acessa dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário sem motivação funcional ou por motivação política ou pessoal, ainda que tenha competência para tanto;

III - dá publicidade, antes de instaurada a ação penal, a relatórios, documentos ou papéis obtidos como resultado de interceptação telefônica, de fluxo comunicação informática e telemática, de escuta ambiental ou de quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico regularmente autorizados.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 384 – fl. 2)

Tornou-se um chavão dizer que nunca antes puniu-se tanto a corrupção no Brasil. O PLS nº 280/2016 parece querer acabar com essa nova e positiva onda, sendo, ele próprio, caso de abuso de autoridade.


Por tudo isso,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei do Senado nº 280/2016, que define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências, em especial ao seu artigo 22.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Senado Federal e autor do projeto, Senador Renan Calheiros (PMDB/AL);
2. aos Senadores Marta Suplicy (PMDB), Aloysio Nunes Ferreira e José Aníbal (PSDB), representantes do Estado de São Paulo naquela Casa Congressual;
3. ao Senador Cristovam Buarque, representante do PPS na Casa; e
4. ao Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.


PAULO SERGIO MARTINS
“PAULO SERGIO – Delegado”